



PODER JUDICIÁRIO
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA**

Processo N° [REDACTED] - 14ª VARA FEDERAL Nº
de registro e-CVD XX[REDACTED]

CLASSE: 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/ OUTRAS

**AUTOR: CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO
DO ESTADO DA BAHIA**

RÉ: [REDACTED]

JUÍZA: CYNTHIA DE ARAÚJO LIMA LOPES

D E C I S Ã O

Cuida a hipótese de ação ordinária ajuizada por **CONSELHO SECCIONAL
DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA** contra a
[REDACTED],

objetivando, em tutela de urgência, seja determinado a ré que “*realize a exibição imediata de todos os termos de ajustes/contratos firmados pela [REDACTED] com advogados baianos no período de vigência do contrato com a OAB/BA (01.08.2016 a 03.10.2016)*” e que seja obrigada a “*devolver todos os dados constantes do cadastro de advogados adimplentes e inadimplentes da OAB/BA, que lhe foram cedidos nos termos do contrato, assim como para proibir o réu de divulgar, comercializar, ceder e/ou utilizar os referidos dados*”.

Requer a tramitação dos autos em segredo de Justiça, ao argumento de que “*se pede nos autos a apresentação de listagem contendo os dados pessoais dos advogados baianos, que incluem a sua situação de adimplência perante a OAB, de forma que inúmeros prejuízos podem advir do acesso irrestrito a tais dados por terceiros, em violação à intimidade dos advogados baianos*”.

Narra que, em 02/02/2015, firmou, com a [REDACTED], contrato pelo qual a contratada se obrigou a fornecer, gratuitamente, aos advogados adimplentes com a OAB/BA, serviços de leitura das publicações disponibilizadas no Diário de Justiça da Bahia, no Diário de Justiça da União e no Tribunal Regional Federal, acesso ao histórico das publicações, notícias



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA

jurídicas e demais funcionalidades insertas nos aplicativos móveis desenvolvidos pelas plataformas IOS, Android e Windows Phone, seguro garantia contra eventuais falhas, atrasos ou omissões com cobertura de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), relatório dos advogados inscritos em outras Seccionais que estão vinculados a mais de 5 (cinco) processos no Estado da Bahia. Tal contrato teve vigência inicialmente prevista até 31/12/2015, podendo ser prorrogado por comum acordo entre as partes.

Afirma que “*o contrato foi prorrogado, tendo as partes continuado a prestação de suas obrigações recíprocas, sem qualquer solução de continuidade. A OAB/BA continuou enviando, diariamente, a relação dos advogados adimplentes que seriam destinatários dos serviços gratuitos de leitura de publicações, enquanto que a [REDACTED] permaneceu executando todos os serviços a que se obrigou*”.

Noticia que o novo contrato teria vigência até 31/12/2018 e foi assinado pelos representantes da [REDACTED] e também da OAB/BA “*formalizando a vontade já explícita das partes*”, contudo, a contratada, em 01/08/2016, sem qualquer notificação à contratante, decidiu, unilateralmente e em ofensa ao princípio da boa fé contratual, “*instar os advogados adimplentes da Seccional da OAB/BA a assinarem um novo termo de uso para viabilizarem a continuidade dos serviços, com limitações inadmissíveis e incompatíveis com as cláusulas contratuais ainda vigentes*”. Em seguida, em 02/09/2019, encaminhou notificação a OAB/BA (já rebatida em contranotificação) informando a resilição do contrato, com escopo de tentar caracterizar a denúncia vazia prevista no parágrafo único da cláusula terceira do contrato vigente.

Na sua contranotificação, a OAB ressalta que houve violação contratual pela [REDACTED] ao modificar unilateralmente as cláusulas, expondo a OAB a “*danos provenientes da afetação de suas relações com os advogados*”.

Argumenta que embora a [REDACTED] tente justificar a rescisão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA

unilateral do contrato pela demora de receber a cópia do contrato já assinado, todas as obrigações vinham sendo cumpridas por ambas as partes, sem solução de continuidade, até o momento no qual a contratada resolveu se tornar inadimplente.

Sustenta que “*jamais poderia a [REDACTED] se dirigir diretamente aos advogados que compunham o cadastro da OAB/BA para lhes ofertar novo termo de uso ou alterar a forma de atendimento, sem prévia ciência e anuênciam da Seccional, conforme cláusula terceira do contrato*”.

Ressalta que o cadastro de advogados adimplentes sempre foi diariamente fornecido pela OAB/BA a [REDACTED], porém “*a ruptura do Contrato, por qualquer das partes, impediria que a [REDACTED] continuasse a utilizar o cadastro de advogados adimplentes da OAB/BA, já que a cessão de uso que lhe foi conferida, terminaria automaticamente com o encerramento da relação contratual*”.

Alega que a [REDACTED] “*causou prejuízo material aos advogados que foram induzidos a contratar serviços, em momento no qual eles ainda lhes eram assegurados de forma gratuita, e causou prejuízo à imagem institucional da OAB/BA, que passou a ser questionada sobre as alterações havidas e sobre a cobrança, como se as houvesse autorizado*”.

Aponta que “*a cláusula penal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) deverá incidir de forma autônoma por cada uma das três violações elencadas (parágrafo da cláusula terceira, cláusula décima terceira e boa-fé objetiva), sem prejuízo das perdas e danos causados pelos advogados cobrados indevidamente*” e, para que se apure o montante das perdas e danos, a [REDACTED] deve apresentar relação dos advogados que aderiram aos novos termos de serviços vinculados a partir de agosto de 2016 ou em qualquer período de vigência do contrato com a OAB/BA.

Documentos às fls. 16/52.

É o que importa relatar. **DECIDO.**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA

A concessão de tutela provisória de urgência requer elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, nos termos do art. 300 do Novo Código de Processo Civil.

Para a sua concessão exige-se que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão, consoante art. 301, do Novo CPC, devendo, ainda, a parte responder pelo prejuízo que a efetivação desta tutela causar à parte adversa, nas hipóteses previstas no art. 302 do aludido diploma legal.

Já a tutela de evidência, por sua vez, será concedida independentemente da demonstração do perigo de dano ou de risco ao resultado útil do processo nas hipóteses elencadas no art. 311 do Novo Código de Processo Civil.

Inicialmente, há de se atentar para o fato de que a antecipação dos efeitos da tutela é medida excepcional, cuja finalidade precípua é conferir efetividade à função jurisdicional (uma vez que a demora insita ao trâmite regular do processo pode, em alguns casos, acarretar a inutilidade do provimento judicial final).

Em análise perfunctoria, própria deste momento processual, verifico que, em parte, estão presentes os requisitos para concessão da medida.

Vejamos.

O Contrato de Prestação de Serviços Por Prazo Determinado, que fizeram entre si a [REDACTED] e a OAB/Ba, assim determina em suas cláusulas Primeira, Parágrafo Primeiro; Terceira, Parágrafo Único; Quarta; Décima Terceira:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente contrato, aqui denominado Sistema [REDACTED], consiste no fornecimento diário de publicações jurídicas, por parte da prestadora, colhidas no Diário da Justiça da Bahia, Diário da Justiça da União e Diário Eletrônico do Tribunal Regional Federal, através da disponibilização via internet no site [REDACTED] em nome dos advogados regularmente inscritos e adimplentes com a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional da Bahia, como beneficiários da tomadora. PARÁGRAFO PEIMEIRO – A tomadora fornecerá a relação de advogados beneficiários, fazendo constar, os nomes completos, números de OAB, datas de nascimento, endereço eletrônico de e-mail, bem como a informação de adimplência ou não



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA

junto à tomadora, em conjugação com o dispositivo do parágrafo quarto desta cláusula, para que a prestadora possa cadastrá-los no Sistema [REDACTED] para pesquisa das publicações jurídicas dos Diários elencados na Cláusula Primeira". (grifamos)
(...)

CLÁUSULA TERCEIRA – O período de duração do presente contrato terá início em 02 de Fevereiro de 2015 (dois de Fevereiro de dois mil e quinze) e término em 31 de dezembro de 2015 (trinta e um de dezembro de dois mil e quinze), podendo ser prorrogado mediante comum acordo entre as partes e formalizado através de termo aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do presente contrato, por manifestação de qualquer das uma das partes, antes da data aprazada na cláusula terceira deverá ser antecedida de um aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias sob pena de ser indenizado financeiramente o período correspondente ao aviso prévio.
(...)

CLÁUSULA QUARTA – A tomadora, bem como seus advogados filiados não pagará nenhum valor a prestadora, pelo fornecimento das publicações jurídicas referentes aos diários elencados na Cláusula Primeira, servindo serviço como um meio a fim de que a prestadora possa vender outros serviços e Diários aos advogados afiliados a OAB-BA" (grifamos)
(...)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Toda Alteração no sistema ou no modo de fornecimento dos serviços por parte da prestadora será comunicada previamente a tomadora, mediante nota a ser fixada no próprio endereço eletrônico [REDACTED] ou, ainda, através do envio de documento via email ou tele-fax. (grifamos)

PARÁGRAFO ÚNICO: A alteração a que se refere esta cláusula somente poderá ser realizada mediante mútuo consentimento das partes, por escrito. (grifamos)

Não obstante o contrato em comento seja datado de 02/02/2015, com previsão de termo final em 31 de dezembro de 2016, o mesmo prevê a possibilidade de prorrogação mediante comum acordo entre as partes formalizado através de termo aditivo (Cláusula Terceira).

Às fls. 45/49 dos autos, por sua vez, consta novo contrato, datado de 01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA

janeiro de 2016, com mesmo objeto e termo final em 31 de dezembro de 2018. Às fls. 36/37, “*Nota de Esclarecimento e Aviso Prévio de Rescisão Contratual*” da [REDACTED] dirigida à OAB e datada de 02/09/2016, noticiando que a demora da OAB/BA em devolver assinada a renovação contratual teria dado ensejo a uma “*nova estratégia no mês de agosto/2016, onde os advogados precisariam aceitar um termo com novas condições de uso do sistema*”, porém “*assim que recebeu o contrato assinado por e-mail na data de 02/09/2016, a [REDACTED] retirou o termo de aceite do site com as novas condições de uso, até que se cumpram os 30 (trinta) dias mínimos estabelecidos no parágrafo único da Cláusula Terceira do presente contrato, pelo qual, a partir do recebimento desta, passa a contar. Dessa forma, a [REDACTED] faz uso da presente nota de esclarecimento para notificá-los quanto a rescisão do presente Contrato*”.

Nestes termos, tem-se, então, que, após 02/10/2016, ao menos em tese, estaria rescindido o contrato entre as litigantes.

Considerando, pois, que os dados dos advogados beneficiários foram fornecidos pela tomadora à contratada, **exclusivamente**, em razão da relação contratual então existente, entendo que a utilização, divulgação, comercialização ou cessão destes dados pela [REDACTED] para outro fim que não seja fornecer gratuitamente a estes os serviços contratados pela OAB, no período de vigência dos aludidos contratos é irregular, devendo ser obstada.

Em contrapartida, não se pode inferir, *a priori*, legitimidade da OAB para buscar resarcimento em nome dos advogados que eventualmente tenham contratado com a ré, ainda que na vigência do contrato firmado entre esta e a OAB/BA, de modo que não vejo fundamento para que seja juntado a estes autos os termos de ajuste/contratos respectivos, nem, tampouco, via de consequência, para que seja atribuído segredo de justiça ao presente processo (não há nos autos dados a serem protegidos pelo direito constitucional à intimidade).

Presente, em parte, a plausibilidade do direito, não resta dúvida de que o



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA PRIMEIRA REGIÃO SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO ESTADO DA BAHIA

perigo da demora se afigura diante da possibilidade da utilização indevida dos dados dos beneficiários da OAB/BA pela parte ré.

Diante do exposto, **DEFIRO EM PARTE O PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA**, para determinar a ré que se abstenha de divulgar, comercializar, ceder ou utilizar os dados que lhe foram fornecidos pela OAB/BA em razão dos contratos de Prestação de Serviço objetos desta lide.

Indefiro o pedido de tramitação em segredo de justiça.

Cite-se a ré, para, querendo, contestar o feito no prazo legal.

Intimem-se.

Salvador/BA, em 25 de outubro de 2016.

CYNTHIA DE ARAÚJO LIMA LOPES

JUÍZA FEDERAL DA 14^a VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DA BAHIA